



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 496, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº. 186, de 27 de fevereiro de 2007, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 186, de 27 de fevereiro de 2007,

DECRETA

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

- I - coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à proteção e defesa civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros entes federados;

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretário e membros respectivos serão nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

VII - abrir conta junto ao Banco do Brasil, onde será assinado contrato para operação do cartão;

VIII - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

IX - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

X - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

XI - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I – representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – representante da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

V – representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – representante da Igreja Católica;

VII – representante da Igreja Evangélica;

VIII – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vieirópolis.

§ 1º. Cada membro terá um suplente nomeado para servir na falta ou impedimento dos titulares.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal e servidores públicos municipais designados para colaborar em ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não receberão quaisquer espécies de gratificação ou remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita à população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Vieirópolis poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

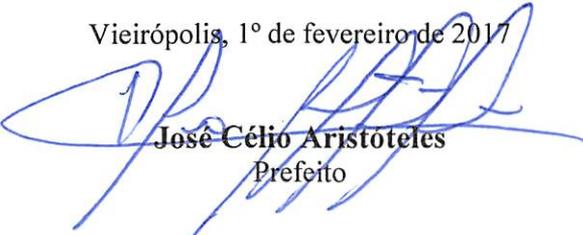
Art. 11. No caso de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá a COMPDEC solicitar ao Prefeito a contratação de pessoal para a prestação de serviços.

Art. 12. Se julgar necessário, o Presidente da COMPDEC proporá ao Prefeito a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, delimitando-a a determinada zona do Município ou à totalidade deste.

Art. 13. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor interessado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 1º de fevereiro de 2017


José Célio Aristoteles
Prefeito